

## **PORTARIA Nº 309/2023**

Define horário de funcionamento das atividades de atendimento e administrativas do CISVALE, na forma em que especifica

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Senhor Prefeito Municipal **GILSON ADRIANO BECKER**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo Estatuto do **CISVALE**,

**Considerando** a realização de obras de reforma do Centro Regional de Especialidades Médicas – CREM, e que estão causando (naturalmente) barulho, poeira, interdição parcial de locais, trânsito de colaboradores da obra em locais de atendimento, entre outros;

**Considerando** que o local abriga consultórios de atendimento médico, atendimento do Centro TEAcolhe, bem como os serviços administrativos do CISVALE, com amplo acesso ao público, e que tais setores, serviços e pessoas estão tendo efeitos da realização das obras;

**Considerando** a necessidade de viabilizar espaço de trabalho adequado tanto para o pessoal do CISVALE, mas também para a equipe das obras de reforma;

**Considerando** a necessidade de adequar serviços e atendimento, sem que tais sejam comprometidos;

**Determina** a edição da presente **PORTARIA**:

**Art. 1º** O funcionamento do Centro Regional de Especialidades Médicas – CREM - do CISVALE, a partir do dia 16 de novembro de 2023, passa a funcionar nos seguintes horários:

I – Os serviços de atendimento médico e atendimento ao público do CREM funcionarão do horário das 7:30h às 13:30h, podendo ser estendido o atendimento para finalização de agendas;

II – Os serviços de atendimento e atendimento ao público do Centro TEA funcionarão das 7:30h às 13:30h, bem como em atividades externas no turno da tarde, conforme agendamento prévio;

III – Os serviços administrativos do CISVALE funcionarão das 7:30h às 13:30h, podendo ser estendidos os trabalhos conforme demanda e necessidade, por solicitação da direção.

**Art. 2º** Os trabalhos de reforma se desenvolverão em locais isolados durante do turno da manhã, com atividades plenas e ilimitadas a partir do encerramento das atividades de atendimento, conforme definido no item anterior.

**Art. 3º** O horário especial, definido na presente portaria, vigorará até 28 de fevereiro de 2024, podendo ser alterado ou ajustado, bem como reduzido ou prorrogado, a qualquer tempo, conforme necessidade.

**Art. 4º** Os servidores deverão manter revezamento de horário de trabalho para permitir o gozo de intervalo, de acordo com a respectiva jornada.

**Art. 5º** A realização de horário extraordinário, assim considerado apenas e tão somente o que exceder a carga horária ordinária do colaborador, somente deverá ocorrer mediante necessidade extrema ou, de forma ordinária, mediante autorização prévia da direção executiva do CISVALE.

**Parágrafo único.** Em caso de realização de horas extraordinárias, estas deverão ser preferencialmente compensadas.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 07 de novembro de 2023.

**GILSON ADRIANO BECKER**  
Presidente CISVALE

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva

**Diogo Durigon**  
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____. Servidor (carimbo/assinatura):</p>
--